

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A SUA SENHORIA A SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF

Ref.: EDITAL DE PREGÃO SRP Nº 01/2023

TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.789.603/0001-09, estabelecida no endereço da Rua Gaivota, 965, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis/MT - CEP: 78.360-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Dalierme Aparecido Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3644624 2ª Via - PC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 808.219.601-72, com fulcro no art. 5.º, incisos LIV e LV da Constituição Federal c/c item 13 do edital em referência, vem apresentar RAZÕES RECURSAIS, pelos motivos de fato e de direito avante consignados.

I - DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

A) No subitem 5.17. da Item V.

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA - O valor do salário base, bem como o percentual de reajuste salarial 2023 é homologado por acordo, convenção coletiva ou dissídio dos Nutricionistas pelo sindicato no estado do Distrito Federal.

Ocorre excelentíssima que o edital é bem claro sobre a exigência, "DA CONVENÇÃO COLETIVA PERTINENTE AO OBJETO LICITADO", ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa Declarada Vencedora, a mesma não apresentou o documento requerido pois a mesma, utilizou-se da convenção voltada PARA MÃO DE OBRA DE FAST FOOD.

"CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Plano da CNTC(hoje é do plano da CONFEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE). INCLUSIVE a categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições rápidas (Fast Food), na base territorial de Brasília, com abrangência territorial em DF. - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000279/2022

Quando na verdade existe a correta convenção coletiva, designada para objeto licitado que tem como abrangência: "Cláusula Segunda - Abrangência - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO (COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES, com abrangência territorial em DF e GO. - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00112/2023

Convenção esta que deveria ter sido utilizada, pois garante o previsto na Lei Distrital nº 4.799/2012- quanto a obrigatoriedade de fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, custo este não abrangido nas planilhas de custo apresentados.

Ou seja, a empresa descumpriu o item "12.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, DEPOIS DE CONVOCADA NOS TERMOS DO SUBITEM 12.3.6, NÃO TENHA DEMONSTRADO A EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO;"

Diante dos fatos requero a desclassificação da empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA.

APRESENTAÇÃO DE QUANTITATIVOS INFERIOR NA PLANILHA DE CUSTO, DESCUMPRINDO O PREVISTO NO EDITAL PARA JUSTIFICAR O PREÇO APRESENTADO:

Nos termos do edital item 11.1. do Anexo I, informa a gramatura de necessária para a composição de custo ocorre que a empresa colocou itens irrisórios para justificar o seu preço.

Como exemplo a empresa:

Apresentou em seu quadro de produtos - PÃO - 720 QUILOS POR MÊS, ocorre que se seguirmos a tabela do item 11.1 temos 1374 quilos de pão = 100g X 30dias X 458 desjejum

O mesmo ocorre com o queijo e principalmente com a polpa de fruta do almoço de que é diluição mínima de 20% (A concentração do suco deverá ser de 20% para maracujá, limão e tamarindo e de 40% para os demais sabores.) sobre os 13.746 litros de suco por mês, no qual necessitam de 2.749,20 litros por mês. E mão os 390 litros informados pela empresa declarada vencedora.

A não ser que pretende a disponibilização parcial do edital, ou seja, novamente descumprindo o item 12.9

Diante dos fatos requero a desclassificação da empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA.

II - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento das razões recursais para o fim de rever a decisão que habilitou a empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, uma vez que não cumpriu com as exigências do edital;

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de maio de 2023.

TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
CNPJ 06.789.603/0001-09
DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 808.219.601-72

Voltar **Fechar**